

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000001/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067433/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.193035/2020-00
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LIDER TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ n. 02.528.559/0001-14, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GREIZIELE LIMA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial no ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser pago para os empregados representado será de R\$ 1.199,98(hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos, a partir de 01º de agosto de 2019

O piso salarial a ser pago para os empregados representado será de R\$ 1.245,58 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito e oito centavos) a partir de 01º de agosto de 2020

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em **1º de agosto de 2019**, no percentual de **3,16%** (**Três, dezesseis por cento**), sobre o salário de 31º de julho de 2018.

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em **1º de agosto de 2020**, no percentual de **2,94%** (**Dois virgula noventa e quatro por cento**), sobre o salário de 31º de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 1º de agosto do ano de referência do reajuste, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento do salário concedido ao paradigma dos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

1 – O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que foi devido o salário, até o efetivo pagamento revertido a favor do empregado prejudicado.

2 – Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em lei.

3 – Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis na lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias, pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimentos ao FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCANSO SEMANAL E REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto n.º 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no “holerite” de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração ainda que em parte apenas variável

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica à função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá a igual salário fixo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e/ou idade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais serão quitadas no 5º útil do mês seguinte a homologação deste acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. poderá optar por fornecer a seus empregados auxílio-alimentação subsidiado, o qual consistirá, conforme opção, no fornecimento de ticket ou refeições, ressalvada condição mais favorável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

01/08/2019 à 31/08/2020 se a LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. optar pelo Ticket Refeição, pagará o valor de **R\$ 25,36 (vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, mesmo os trabalhadores com jornada diária de 06:00hs. O EMPREGADO receberá tantos tickets-refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

01/08/2020 à 31/08/2021 se Se a LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. optar pelo Ticket Refeição, pagará o valor de **R\$ 26,16(vinte e seis reais e quinze centavos)**, mesmo os trabalhadores com jornada diária de 06:00hs. O EMPREGADO receberá tantos tickets-refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LÍDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados no total máximo mensal de **R\$ 1,00 (um real)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os EMPREGADOS que comprovadamente optarem pelo recebimento do vale transporte, tal como previsto na Lei 7.48/85, terão descontado de seus salários mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base, limitado ao valor total dos vales transporte entregues.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

01/08/2019 à 31/08/2020 a empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de **R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)**. Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

01/08/2019 à 31/08/2020 os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados **em 0,45 (quarenta e cinco centavos)** por km rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, manutenção, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

01/08/2020 à 31/08/2021 a empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de **R\$ 1,21 (um real e vinte um centavos)**. Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

01/08/2020 à 31/08/2021 os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados **em 0,46 (quarenta e seis centavos)** por km rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, manutenção, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

A Líder fica obrigada em manter a opção de plano de saúde para os empregados no qual deverão realizar a solicitação de inclusão e Custeio 100% do mesmo, sendo facultativo e decisão da Líder quanto ao tipo de plano, operadora ou Cooperativa a ser oferecido.

§1º - O plano para dependentes, quando ofertado, também ficará a critério da Líder a exclusão com aviso prévio de 30 dias aos colaboradores

A Líder fica obrigada em manter a opção de fornecer plano de saúde para os empregados. O empregado interessado em aderir ao plano oferecido, deverá realizar a solicitação de inclusão e arcar com 100% do mesmo, sendo facultativo a Líder optar quanto ao tipo de plano, operadora ou Cooperativa a ser oferecido.

§1º - O plano para dependentes, quando ofertado, também ficará a critério da Líder a exclusão com aviso prévio de 30 dias aos colaboradores.

§2º - O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença acidentário ou em caso de aposentadoria por invalidez, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com as parcelas não subsidiadas pela empresa, quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

§3º - Em caso de afastamento, desde que não tenha relação com o trabalho, o empregado que quiser continuar com o plano deverá arcar com 100% do custo do plano de saúde, pagando diretamente ao empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo para o cancelamento da adesão e consequente exclusão do plano de saúde.

§4º - O empregador poderá cancelar o acesso do funcionário, ao benefício ou convênio, quando este descumpra as normas de fruição dos mesmos, sem que tais atitudes configurem discriminação por parte do empregador.

REGRAS PARA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NOS CASOS DE AFASTAMENTO

O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença acidentário ou em caso de aposentadoria por invalidez, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente com as parcelas não subsidiadas pela empresa, quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Em caso de afastamento, desde que não tenha relação com o trabalho, o empregado que quiser continuar com o plano deverá arcar com 100% do custo do plano de saúde, pagando diretamente ao empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo para o cancelamento da adesão e consequente exclusão do plano de saúde.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

Garantias de emprego ou salário à empregada gestante, desde confirmação da gravidez até 5 (Cinco) meses após o parto, nos termos da letra b do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos pedidos de demissão. Sendo que a referida exceção, as rescisões serão com a assistência da entidade sindical profissional sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico do INSS, será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até **90 (noventa) dias** após o término da licença médica obrigatória no INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

1. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

2. Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a que concomitante e comprovadamente, falta no máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente

reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondentes àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

Esta cláusula não se aplica as empresas que possuam planos mais favoráveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Aplica-se aos trabalhadores exercentes de jornada externa o disposto no art, 62, I, da CLT, estando isentos do controle da jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeite a jornada de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual do EMPREGADO, ficará condicionada à disposição de vaga e aos requisitos fixados pela EMPRESA.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuem serviços de assistência médica ou odontológica, próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, expedidos em casos de emergência.

A empresa que não possui serviços de assistência médica e odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, em qualquer hipótese.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A Empresa poderá desde que com a anuência do empregado, conceder os 30 dias de férias em até Três períodos, " **A Empresa poderá desde que com a anuência do empregado, conceder os 30 dias de férias em até três períodos, sendo que um deles poderá ser no mínimo de 14 e máximo de 20 dias e os outros dois não poderão ser menores que 5 dias**".

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

A empresa, para exercício da atividade sindical solicitado previamente mediante ofício da entidade respectiva, liberará do trabalho sem prejuízo de sua remuneração por até 20 (vinte) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo em vigor, por mês e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Acordo, revertendo ao empregado prejudicado.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta Acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

Conforme decidido em assembleia, a empresa descontará na folha do mês de dezembro/2020, dos seus empregados, autorizado em assembleia e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento a importância relativa a **3% (dois por cento) do salário fixo, sendo a 1ª parcela de 3% em dezembro/2020 e será repassada aos cofres da Entidade Sindical, com vencimento em 10 de janeiro de 2021 e a 2ª parcela de 3% em fevereiro/2021 e será repassada da mesma forma que a 1ª em 10 de março de 2021.** Fica acordado, que a empresa será fiel depositária destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em Lei serão feitas no sindicato da categoria. Na falta deste ou em havendo recusa do sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de

Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência à Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

GREIZIELE LIMA SILVA
Gerente
LIDER TERCEIRIZACAO EIRELI

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.